



**INSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
("FUNDO")**

**REGULAMENTO**

**ÍNDICE**

<b>I. DO FUNDO</b> .....	4
<b>II. PÚBLICO-ALVO</b> .....	4
<b>III. DO OBJETIVO DO FUNDO</b> .....	4
<b>IV. CLASSE ÚNICA DE COTAS</b> .....	4
<b>V. RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS</b> .....	4
<b>VI. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO</b> .....	5
<b>Serviços Essenciais</b> .....	5
<b>Função da Administradora</b> .....	5
<b>Responsabilidades da Administradora</b> .....	5
<b>Vedações à Administradora</b> .....	7
<b>Substituição da Administradora</b> .....	8
<b>Contratação de Prestadores de Serviço Não Essenciais pela Administradora</b> ..	9
<b>Normas de Conduta para os Prestadores de Serviço do Fundo</b> .....	10
<b>VII. ASSEMBLEIA DE COTISTAS</b> .....	11
<b>Assembleia Geral de Cotistas</b> .....	11
<b>Forma de Realização</b> .....	11
<b>Consulta Formal</b> .....	11
<b>Competência</b> .....	12
<b>Quóruns</b> .....	12
<b>VIII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b> .....	12
<b>IX. DESPESAS DO FUNDO</b> .....	13
<b>X. FATORES DE RISCO</b> .....	15
<b>XI. LIQUIDAÇÃO</b> .....	18
<b>XII. ENCERRAMENTO</b> .....	20

<b>XIII. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO</b>	20
<b>XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	21
<b>ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO INSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	23
<b>I. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE</b>	23
<b>Ordem de Alocação</b>	23
<b>II. POLÍTICA DE INVESTIMENTO</b>	24
<b>Objetivo e Ativos</b>	24
<b>Crterios de Elegibilidade, Condições de Cessão, Política de Originação e Verificação de Lastro</b>	26
<b>III. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO</b>	29
<b>IV. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES</b>	30
<b>Primeira Emissão e Emissões Subsequentes</b>	30
<b>Subscrição</b>	30
<b>Integralização</b>	30
<b>Amortizações</b>	31
<b>Demais informações</b>	32
<b>V. INSOLVÊNCIA</b>	32
<b>VI. EVENTOS DE AVALIAÇÃO</b>	33
<b>VII. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE</b>	34
<b>VIII. POLÍTICA DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS</b>	42

**REGULAMENTO  
INSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**I. DO FUNDO**

**1.1.** O **INSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo indeterminado, nos termos dos Artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (“Código Civil”), da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022 (“RCVM 175”), em especial seu Anexo Normativo II, deste Regulamento, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O exercício social do Fundo será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

**II. PÚBLICO-ALVO**

**2.1.** As Cotas de emissão do Fundo são destinadas a investidores profissionais nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.

**III. DO OBJETIVO DO FUNDO**

**3.1.** O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação do seu Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios.

**IV. CLASSE ÚNICA DE COTAS**

**4.1.** O Fundo terá somente uma classe de Cotas.

**V. RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS**

**5.1.** Nos termos do Artigo 1.368-D, I, do Código Civil, e Artigos 6º, §3º, e 18, da RCVM 175, a responsabilidade de cada cotista está limitada ao valor de suas respectivas cotas, não respondendo os cotistas, após cumpridos os chamados de

capital correspondentes aos valores individualmente comprometidos, responder por quaisquer passivos do Fundo.

**5.2.** Uma vez integralizado pelo cotista o valor das cotas por ele subscritas no Fundo, tal cotista não responderá por nenhum passivo do Fundo, inclusive em caso de Patrimônio Líquido negativo.

## **VI. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

### **Serviços Essenciais**

**6.1.** O Fundo será administrado e terá sua carteira de ativos gerida pela **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.592.532/0001-42, com sede na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060, autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 19.203, de 26.10.2021 ("Administradora"), que será a única prestadora de serviços essenciais do Fundo.

### **Função da Administradora**

**6.2.** A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários (A) à administração Fundo, na sua respectiva esfera de atuação; e (B) à gestão da carteira de ativos do Fundo.

**6.3.** Compete à Administradora negociar os ativos da carteira do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade. A gestão da carteira engloba a utilização de ativos para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, desde que assim permitido por este Regulamento ou aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

### **Responsabilidades da Administradora**

**6.4.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas neste Regulamento e na RCVM 175:

- I- Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) o registro de Cotistas;
  - b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
  - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - d) os pareceres do auditor independente; e
  - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;
- II- Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III- Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV- Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;
- V- Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- VI- Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;
- VII- Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

- VIII- Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo, para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- IX- Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;
- X- Observar e manter a carteira de ativos do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XI- Exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XII- Observar as disposições constantes deste Regulamento, da RCVM 175 e demais disposições aplicáveis; e
- XIII- Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

#### **Vedações à Administradora**

**6.5.** É vedado à Administradora praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- I- Receber depósito em conta corrente;
- II- Contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas situações dispostas neste Regulamento ou se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;
- III- Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- IV- Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V- Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

- VI- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão de investimento;
- VII- Utilizar ou repassar informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo; e
- VIII- Praticar qualquer ato de liberalidade.

**6.5.1.** A Administradora poderá utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos, bem como tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

#### **Substituição da Administradora**

**6.6.** A Administradora deve ser substituída nas hipóteses de:

- I- Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II- Renúncia; ou
- III- Destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**6.6.1.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas que detenham, isoladamente ou em conjunto, Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

**6.6.2.** No caso de renúncia, a Administradora deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora não seja substituída nesse prazo, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Administradora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**6.6.3.** No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM pode nomear administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas. Caso não seja(m) eleita(s), em Assembleia Geral de Cotistas imediatamente convocada após o descredenciamento da Administradora, substituta(s) da Administradora, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Administradora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o cancelamento do registro do fundo na CVM.

**6.6.4.** No caso de substituição da Administradora, esta deve encaminhar ao prestador de serviços substituto cópia de toda a documentação referida no Artigo 130 da RCVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

**6.6.5.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar às suas funções, mas não sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

#### **Contratação de Prestadores de Serviço Não Essenciais pela Administradora**

**6.7.** Será responsabilidade exclusiva e privativa da Administradora, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- I- Auditoria independente anual;
- II- Registro de direitos creditórios em entidade registradora, observadas as disposições regulatórias;

- III- Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- IV- Distribuição de cotas;
- V- Consultoria de investimentos;
- VI- Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- VII- Formador de mercado de classe fechada;
- VIII- Cogestão da carteira de ativos;
- IX- Assesores jurídicos para o Fundo; e
- X- Outros serviços em benefício do Fundo, desde que tais contratações sejam previamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas ou estejam previstas na RCVM 175.

**6.7.1.** Caso o prestador de serviço contratado pela Administradora não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

#### **Normas de Conduta para os Prestadores de Serviço do Fundo**

**6.8.** Os prestadores de serviços do Fundo, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- I- Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e para os Cotistas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

- II- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo; e
- III- Empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

**6.8.1.** Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo quaisquer benefícios ou vantagens que possam alcançar em decorrência da prestação de serviços ao Fundo.

## **VII. ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

### **Assembleia Geral de Cotistas**

**7.1.** As matérias que sejam de interesse dos Cotistas demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição das Cotas, quando houver.

### **Forma de Realização**

**7.2.** A critério exclusivo da Administradora, as Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

**7.3.** A critério exclusivo da Administradora, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de Consulta Formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

**Competência**

**7.4.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

**Quóruns**

**7.5.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, conforme definidas em norma, serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

**VIII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**8.1.** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo e da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**8.2.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**8.2.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**8.2.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos da carteira do Fundo deve ser:

- I- Comunicado a todos os Cotistas;
- II- Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III- Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV- Mantido nas páginas da Administradora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, se for o caso, do distribuidor de cotas, na rede mundial de computadores.

**8.3.** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

**8.3.1.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

## **IX. DESPESAS DO FUNDO**

**9.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo:

- I- Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II- Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na lei vigente;
- III- Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV- Honorários e despesas do auditor independente;
- V- Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- VI- Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII- Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII- Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX- Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- X- Despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- XI- Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- XII- Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- XIII- Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- XIV- Gastos e despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV- *Royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI- Taxas de administração e de gestão, caso aplicável;

- XVII- Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na legislação vigente;
- XVIII- Taxa máxima de distribuição e taxa máxima de custódia;
- XIX- Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX- Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na legislação vigente; e
- XXI- Contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**9.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora.

**9.2.1.** A Administradora pode estabelecer que parcelas de taxa de administração ou gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente a ela, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso.

## **X. FATORES DE RISCO**

**10.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as eventuais classes de Cotas do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as eventuais classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais:

**10.1.1. Risco de Precificação.** As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira do Fundo pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

**10.1.2. Risco de Concentração.** A carteira do Fundo poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais o Fundo aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

**10.1.3. Risco Normativo.** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Cotas ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira do Fundo, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas.

**10.1.4. Risco Jurídico.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento poderá afetar negativamente o Fundo, as Cotas e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento foi elaborado em conformidade com a legislação e regulação vigentes, especialmente o Código Civil e a RCVN 175 (com ênfase no seu Anexo Normativo II). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referidas normas no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

**10.1.5. Cibersegurança.** A Administradora desempenha seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades da Administradora e, conseqüentemente, a performance das Cotas, podendo, inclusive, acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

**10.1.6. Saúde Pública.** Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, a Administradora poderá adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho do Fundo ou de suas Cotas.

**10.1.7. Risco Socioambiental.** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira do Fundo. Além disso, eventos de natureza ambiental, social e de governança, como tragédias, situações de calamidade pública, escândalos de corrupção etc., ainda que não relacionados ao Fundo ou a emissor de determinado ativo de Fundo, poderão causar impacto adverso na carteira do Fundo.

**10.1.8. Riscos de Mercado:** Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, as Cotas, os direitos creditórios, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os cedentes e as devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii)

alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

## **XI. LIQUIDAÇÃO**

**11.1.** Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral de Cotistas.

**11.1.1.** A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

- I- O plano de liquidação elaborado pela Administradora; e
- II- O tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**11.1.2.** Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

**11.1.3.** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**11.1.4.** Deverá constar, das notas explicativas às demonstrações contábeis, a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**11.1.5.** Caso a carteira de ativos do Fundo possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no neste Artigo 11.1, a critério da Administradora:

- I- A transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista no Fundo; ou
- II- A negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**11.1.6.** A Administradora deve enviar à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Artigo 11.1.1 acima, cópia da ata da referida Assembleia Geral de Cotistas e do plano de liquidação de que trata Artigo 11.1.2 acima.

**11.2.** No âmbito da liquidação do Fundo, a Administradora deve:

- I- Suspende novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação das Cotas;

- II- Fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- III- Verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- IV- Planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

## **XII. ENCERRAMENTO**

**12.1.** Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas respectivas cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deverá efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

## **XIII. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

**13.1.** Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**13.2.** Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, SP, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, para a solução de toda e qualquer controvérsia relacionada, direta ou indiretamente, ao presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando àquelas

relacionadas à sua existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento e inadimplemento.

#### **XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio físico ou eletrônico.

**14.2.** Todos os contatos e correspondências entre Administradora e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**14.3.** O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC - Fundo Garantidor de Crédito.

**14.4.** O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pela Administradora ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

**14.5.** O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

**ANEXO I**

**CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO INSOL FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

## ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO INSOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

### I. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

- 1.1. A classe única das Cotas do Fundo não conta com Subclasse.
- 1.2. O Fundo será destinada a receber aplicações **EXCLUSIVAMENTE** de Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos da regulamentação.
- 1.3. Para fins de classificação ANBIMA, a Classe, e, neste caso, o Fundo, classificam-se como "Multicarteira Outros".
- 1.4. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor de suas Cotas subscritas.
- 1.5. A classe única das Cotas será constituída sob forma de condomínio fechado.
- 1.6. A classe única de Cotas terá prazo de duração indeterminado.

#### Ordem de Alocação

1.7. A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e até a liquidação da classe única de Cotas, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da classe única de Cotas, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da classe única de Cotas na seguinte ordem:

- I- pagamento dos encargos e despesas da Classe que não a descrita no inciso II abaixo;
- II- pagamento da Taxa de Administração;
- III- aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observadas as provisões estabelecidas neste Anexo; e

- IV- pagamento de valores relacionados à amortização e/ou resgate final das Cotas, quando devidas de acordo com o Regulamento e este Anexo.

## **II. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

### **Objetivo e Ativos**

**2.1.** Os recursos da classe única de Cotas serão destinados à aplicação em ativos que:

- I- estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- II- resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente depositados, penhorados ou dados em garantia, bem como de honorários advocatícios daí decorrentes;
- III- cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;
- IV- originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência;
- V- de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
- VI- contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, de propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda;
- VII- sejam direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega

ou prestação futura, vincendos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento; e

VIII- outros Direitos Creditórios, desde que aceitos prévia e formalmente pela Administradora (todos denominados conjuntamente "Direitos Creditórios" ou "Ativos-Alvo").

Artigo 9º. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios originados nos seguimentos econômico-financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos previstos na regulamentação.

Artigo 10º. A parcela do patrimônio não investida em Direitos Creditórios deverá ser aplicada nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros"):

- a) Títulos públicos federais;
- b) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e
- d) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c".

**2.2.** A classe única de Cotas poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**2.3.** A classe única de Cotas não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

**2.4.** A classe única de Cotas admite o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de se adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos

originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela classe única de Cotas, durante todo seu prazo de duração.

**2.5.** É vedada a utilização de fiança, aval, aceite e coobrigação em nome da classe única de Cotas, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

**2.6.** É permitido à classe única de Cotas contratar uma ou mais operações de empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido ou para garantir a continuidade de suas operações. A decisão pela tomada de empréstimos será sempre da Assembleia Geral de Cotistas.

**2.6.1.** Empréstimos com empresas do grupo econômico da Administradora serão permitidos.

### **Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão, Política de Originação e Verificação de Lastro**

#### Política de Originação e Concessão dos Créditos

**2.7.** Tendo em vista a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela classe única de Cotas, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos originadores e cedentes quando da concessão de crédito aos devedores, se o caso, ou verificados pela Administradora quando da seleção de Direitos Creditórios para a carteira da classe única de Cotas e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e à política de seleção.

#### Critérios de Elegibilidade

**2.8.** Os Critérios de Elegibilidade são representados pela aquisição de Direitos Creditórios que não estejam gravados com ônus ou gravames que tenham o condão de afetar substancialmente a qualidade do Direito Creditório ou impliquem a inadequação da formalização do ativo.

### Condições e Documentos de Cessão

**2.9.** Não obstante os Critérios de Elegibilidade e conforme aplicável, os documentos referentes aos Direitos Creditórios ("Documentos de Cessão") devem observar no mínimo, o seguinte ("Condições de Cessão"):

- I- o Documento de Cessão, conforme o caso, tenha sido celebrado com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade; e/ou
- II- conforme aplicável pelo tipo de Direito Creditório, que os documentos de formalização e eventuais registros necessários estejam regulares quando da cessão para o Fundo, com a exceção daqueles que só são aplicáveis após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

**2.10.** Serão considerados Documentos Comprobatórios de cada Direito Creditório aqueles que compõem a carteira de Direitos Creditórios junto com qualquer outro documento que evidencie a existência, apoie a concessão da Carteira de Direitos Creditórios ou diga respeito a eles, incluindo, mas não se limitando a:

- I- se aplicável, o contrato de cessão por meio do qual o Titular Originário dos Direitos Creditórios atribuiu os Direitos Creditórios atribuídos ao cedente ("Documento de Cessão Prévia"); e
- II- a depender do tipo de Direito Creditório, os documentos necessários para a aquisição, com base no esperado pela diligência da Administradora, como, por exemplo, sentenças judiciais, ordens e decisões judiciais e/ou administrativas para casos de ações judiciais, contratos de formalização de ativos típicos de securitização, como o termo de securitização e os documentos de formalização do lastro e das garantias, conforme aplicável.

### Verificação do Lastro Prévia

**2.11.** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Administradora ou por terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.

**2.12.** Para a verificação disposta no Artigo 2.12 acima, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a RCVM 175 e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.

**2.13.** Uma vez que a Administradora tenha entendido a cessão do Direito Creditório como possível de acordo com os procedimentos acima estabelecidos, ocorrerá o seguinte:

- I- A classe única de Cotas, representada pela Administradora, deverá formalizar o Documento de Cessão para aquisição do Direito Creditório, bem como efetuar o pagamento do preço de compra parcial ou totalmente, sempre nos termos acordados na operação; e
- II- O método de pagamento do Preço de Compra será por depósito bancário, transferência eletrônica ou por qualquer outro método desde que mutuamente acordado entre as partes da transação.

#### Verificação do Lastro Posterior à Aquisição

**2.14.** A Administradora somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o recebimento dos devidos Documentos de Cessão executados, conforme aplicável.

**2.15.** A Administradora deverá, trimestralmente e nos termos da RCVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da classe única de Cotas no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

### **III. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**3.1.** A Administradora prestará à classe única de Cotas os serviços de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos, Custódia (quando nesse papel, mencionada como "Custodiante"), Controladoria e Tesouraria, Escrituração e Processamento de Ativos e de Passivos e, por estes serviços, fará jus à remuneração correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da classe única de Cotas, a qual será apropriada por dia útil como despesa da classe única de Cotas, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observando o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser reajustado pelo IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses, e paga, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização na classe única de Cotas ("Taxa de Administração").

**3.1.1.** A taxa máxima de custódia, já inclusa na Taxa de Administração definida acima, é de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe única de Cotas, observando o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), também reajustada pelo IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

**3.2.** A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo classe única de Cotas aos prestadores de serviços contratados em nome deste, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**3.3.** Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de Cotista, nem de performance da classe única de Cotas.

#### **IV. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES**

##### **Primeira Emissão e Emissões Subsequentes**

**4.1.** O preço de emissão de cada Cota objeto da primeira emissão pela classe única de Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que o Fundo emitirá até 5.000 (cinco mil) Cotas em sua primeira emissão, totalizando uma emissão de, no máximo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observados os demais termos e condições definidos na documentação da oferta ("Emissão Inicial").

**4.2.** A emissão se dará via aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

**4.3.** Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato da Administradora, e a exclusivo critério desta, até o limite total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

##### **Subscrição**

**4.4.** A subscrição das Cotas se dará mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição. A conversão se dará no mesmo dia em que estiverem disponíveis os recursos (D+0).

**4.5.** No âmbito de cada nova emissão de Cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa e renda variável, compatíveis com a política de investimentos da classe única de Cotas.

##### **Integralização**

**4.6.** A integralização de Cotas se dará em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da classe única de Cotas e mediante aprovação individual pela Administradora.

**4.7.** A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total das Cotas, observado o disposto nos Artigos abaixo.

### **Amortizações**

**4.8.** A Administradora poderá promover amortizações parciais e/ou totais a qualquer momento durante o prazo de duração, sempre que forem transferidos à classe única de Cotas quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo.

**4.9.** As amortizações parciais e/ou totais somente serão realizadas pela Administradora, mediante comprovação de que o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade da classe única de Cotas a serem incorridos durante os 18 (dezoito) meses subsequentes.

**4.10.** Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas.

**4.11.** O pagamento de amortizações das Cotas será efetuado por meio de depósito para a conta de titularidade dos Cotistas junto à Administradora, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento ou pela entrega em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e/ou outras disponibilidades da Classe. Quando da liquidação da classe única de Cotas, será utilizado o valor da Cota do dia da liquidação.

**4.12.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e/ou outras disponibilidades do Fundo para fins de amortização e/ou pagamento na liquidação do Fundo aos Cotistas será realizada mediante a utilização de procedimento de

rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

**4.13.** Quando a data estipulada para pagamento de amortização de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização das Cotas, conforme o caso, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

#### **Demais informações**

**4.14.** A Cota será calculada e divulgada mensalmente.

**4.15.** A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

## **V. INSOLVÊNCIA**

**5.1.** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**5.2.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**5.3.** A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de

investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

**5.4.** As decisões tomadas no âmbito das Assembleias Gerais de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pela Administradora, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

**5.5.** Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a Administradora deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

**5.6.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga a Administradora a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

**5.7.** Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

**5.8.** Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

## **VI. EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**6.1.** São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

- I- cessação das atividades ou renúncia, do cargo pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a sua substituição por outra instituição;

- II- inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; e
- III- impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade.

**6.2.** A classe única de Cotas não estará sujeita à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada a Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades da classe única de Cotas e deliberar se aquele constitui ou não um Evento de Liquidação. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada acima, os Cotistas poderão optar por liquidar ou não antecipadamente a classe única de Cotas.

**6.3.** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas, a referida assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da classe única de Cotas.

**6.4.** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

## **VII. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**7.1.** Os ativos integrantes da carteira da classe única de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a

classe única de Cotas e para os Cotistas, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizada, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da classe única de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os ativos integrantes da carteira da classe única de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento:

- I- **Flutuação dos Direitos Creditórios.** O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da classe única de Cotas de receber os valores devidos pelas respectivas devedoras. Caso a classe única de Cotas não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora não se responsabiliza por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas devedoras.
  
- II- **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da classe única de Cotas pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da classe única de Cotas pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da classe única de Cotas pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
  
- III- **Fatores Macroeconômicos.** Como a classe única de Cotas aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia

brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

- IV- **Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade das devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A classe única de Cotas somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas devedoras, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela classe única de Cotas, pela Administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento da classe única de Cotas será preponderantemente em Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial nos termos da lei e/ou de limitações na capacidade financeira das devedoras.
- V- **Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade das devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da classe única de Cotas em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez

dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a classe única de Cotas e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe única de Cotas, acarretará perdas para a classe única de Cotas, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

- VI- **Risco de formalização dos Direitos Creditórios.** A carteira da classe única de Cotas poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pela classe única de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.
- VII- **Risco de Inexistência das Garantias.** Considerando que os Direitos Creditórios podem não possuir quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.
- VIII- **Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão.** As vias originais de cada contrato de cessão e/ou Documentos Comprobatórios não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos cedentes ou em qualquer outro órgão. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (A) a operação registrada prevaleça caso os cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (B) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à classe única de Cotas (A) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário; e (B) em caso de

ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (A) os cedentes contratarem a cessão de um mesmo Direito Creditório com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (i) a comprovação de que a cessão contratada com a classe única de Cotas é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (ii) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da classe única de Cotas.

- IX- **Cobrança Extrajudicial ou Judicial.** No caso de os devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à classe única de Cotas, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- X- **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a classe única de Cotas está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.
- XI- **Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.** O investimento da classe única de Cotas em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário

com liquidez para tais Direitos Creditórios, especialmente para os Direitos Creditórios que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso a classe única de Cotas precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da classe única de Cotas.

- XII- **Liquidação antecipada da classe única de Cotas.** Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato de a classe única de Cotas ter sido constituída na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da classe única de Cotas são: (A) a ocorrência de casos de liquidação antecipada da classe única de Cotas previstas neste Anexo I, e deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas, sobre a liquidação antecipada e/ou (B) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Anexo I, a classe única de Cotas poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira.
- XIII- **Pagamento condicionado das Cotas.** As principais fontes de recursos da classe única de Cotas para efetuar a amortização e resgate (quando da liquidação da classe única de Cotas) de suas Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, a classe única de Cotas pode não dispor de quaisquer

outros recursos para efetuar tais pagamentos. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, a Administradora está impossibilitada de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela classe única de Cotas ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na classe única de Cotas.

- XIV- **Falhas de Procedimentos.** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.
- XV- **Risco de não observância aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.** Falhas (A) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios, ou (B) na verificação do atendimento das Condições de Cessão e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.
- XVI- **Risco de Sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, Distribuidor e quaisquer outros prestadores de serviço, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da classe única de Cotas.

- XVII- **Risco de Cobrança.** O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a classe única de Cotas e seus Cotistas.
- XVIII- **Guarda da Documentação.** A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela classe única de Cotas.
- XIX- **Risco de Sucumbência.** A classe única de Cotas poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por esta instaurado, o juízo competente decida que a classe única de Cotas não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a classe única de Cotas não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos.
- XX- **Risco Decorrente da Não Uniformidade da Política de Concessão de Crédito Adotadas pelas cedentes:** A carteira da classe única de Cotas poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos

Direitos Creditórios que serão adquiridos pela classe única de Cotas, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme a cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela classe única de Cotas poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela classe única de Cotas.

- XXI- **Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas.** As Cotas da classe única de Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

## **VIII. POLÍTICA DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**8.1.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos devedores serão (A) direcionados para a Conta da classe única de Cotas; ou (B) direcionados para as contas especiais instituídas pelas cedentes destinadas a acolher os pagamentos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, para posterior liberação para a Conta da classe única de Cotas ("Contas Vinculadas"), juntamente com os recursos oriundos de outros Direitos Creditórios de titularidade das cedentes e tão logo sejam depositados nas Contas Vinculadas, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta da classe única de Cotas, mediante instrução do Custodiante ou (C) recebidos pelas cedentes em contas correntes de livre movimentação, para posterior transferência à Conta da classe única de Cotas.

**8.2.** Tendo em vista que a Política de Investimentos do Fundo permite que sejam realizadas aquisições de diferentes tipos de Direitos Creditórios, sem o compromisso de concentração em um setor ou fator particular, a depender do tipo de ativo presente na Carteira de Direitos Creditórios, a forma e os procedimentos de cobrança podem variar. Não obstante, os seguintes procedimentos mínimos deverão ser observados na cobrança dos Direitos Creditórios pelo Agente de Cobrança, conforme será contratado pela Administradora:

- I- Atuação imediata na cobrança extrajudicial, de acordo com os termos pactuados na operação, sendo possível conceder maior prazo de acordo com a avaliação da situação e sempre no melhor interesse do Fundo;
- II- Melhores esforços para solução da cobrança extrajudicialmente;
- III- Utilização, conforme o caso e análise da Administradora, de órgãos e entidades de proteção de crédito; e
- IV- Contratação, conforme o caso e análise da Administradora, de terceiros prestadores de serviços para o auxílio na cobrança extrajudicial e/ou, conforme o caso, judicial.

**8.2.1.** As medidas de cobrança poderão ser tomadas em relação ao devedor e seus colaterais, e/ou ao cedente e seus Colaterais, por todos os meios disponíveis na legislação brasileira.

**8.3.** Todas as despesas com medidas extrajudiciais e/ou judiciais de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros poderão ser suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas específica, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas, na data

da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo I.